

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**POLÍTICA Nº 03, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

*Institui política que define os Softwares a serem disponibilizados no Parque de Estações de Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a instituição da Política nº 01/2017 que define o PARQUE DE ESTAÇÕES DE TRABALHO a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a Resolução CNJ 211/2015, que estabelece o nivelamento da infraestrutura de TIC para os entes jurisdicionados;
- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos a disposição deste Tribunal;
- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Definir os softwares a serem disponibilizados no Parque de Estações de Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Política, definem-se os seguintes conceitos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

I - SUÍTES DE ESCRITÓRIO: também chamadas suíte de produtividade ou popularmente "pacote Office", disponibilizadas nas estações de trabalho do Tribunal, representam um conjunto integrado de aplicativos voltados para as tarefas de escritório, tais como editores de texto, editores de planilhas, editores de apresentação, aplicativos, agenda de compromissos, contatos, entre outros. Visam a dinamizar as tarefas do dia-a-dia de um escritório. Conforme o fornecedor, as suítes de escritório se subdividem em:

a) SUÍTE DE ESCRITÓRIO PROPRIETÁRIA: neste tipo de suíte, a cada lançamento de nova versão do software, paga-se a licença ou atualização, ou seja, seu modelo de negócios é centrado na cobrança de licenças das pessoas jurídicas, de empresas. Exemplo: Microsoft Office, Kingsoft WPS Office, etc.

b) SUÍTE DE ESCRITÓRIO LIVRE: neste tipo de suíte, a cada lançamento de versão do software, não há custo de licença especificamente. Exemplo: LibreOffice, OpenOffice, OnlyOffice, etc.

**Parágrafo único.** Outras definições e conceitos específicos encontram-se definidos no GLOSSÁRIO, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantidos por este Tribunal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA**

**Art. 3º** Todas as ESTAÇÕES DE TRABALHO do Tribunal disponibilizadas aos usuários contarão com os softwares listados no ANEXO I desta Política.

§ 1º Os softwares a que se refere o caput deste artigo são aqueles utilizados diretamente pelo usuário final.

§ 2º Os softwares que não sejam diretamente acessados e operados pelos usuários finais das estações de trabalho, mas necessários para seu funcionamento adequado e seguro, como clientes de aplicativos, drivers de impressão ou outros semelhantes, que necessitam de licenciamento oneroso, não constarão no referido anexo, mas deverão ser gerenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e reportados no Relatório Consolidado de Software nas Estações de Trabalho.

**Art. 4º** A SUÍTE DE ESCRITÓRIO **proprietária** será disponibilizada em todas as Estações de Trabalho, exceto nas estações:

I - destinadas ao acompanhamento das audiências pelas partes e seus advogados;

II - instaladas em portarias ou funcionando como terminais de autoatendimento ou de peticionamento;

III - utilizadas para atividades de monitoramento de segurança, incluindo CFTV;

IV - disponibilizadas para uso de prestadores de serviço com acesso à rede;

V - disponibilizadas para uso dos estudantes do Projeto Horizontes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**§ 1º** A Presidência, Diretoria-Geral ou a Direção da STI, e esta com a ciência das duas primeiras, poderão incluir outras casos que não deverão ter a SUÍTE DE ESCRITÓRIO proprietária, bem como autorizar a instalação da suíte de escritório proprietária em caráter de exceção ao disposto no caput e incisos, mediante a disponibilidade de licenças e pedido fundamentado.

**§ 2º** As estações de trabalho das unidades listadas nos incisos acima contarão com a SUÍTE DE ESCRITÓRIO livre.

**Art. 5º** A Presidência, Diretoria-Geral ou Direção da STI, e esta com ciência das duas primeiras, poderá autorizar a instalação de softwares específicos, para os quais o Tribunal disponha de licença, listados no ANEXO II a esta Política, mediante pedido fundamentado.

**Art. 6º** A Presidência, Diretoria-Geral ou Direção da STI poderá autorizar a instalação de softwares específicos, gratuitos, que tiverem sido avaliados e homologados para uso em termos de segurança e licenciamento pela STI.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** Designa-se a STI como responsável por fazer cumprir a presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas a Presidência do Tribunal, que deliberará sobre o caso.

**Art. 8º** Designa-se a **Presidência** como responsável pela atualização dos anexos I e II, quando requerido justificadamente pela STI.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º** A STI manterá na Intranet, página pública com informações atualizadas referentes aos artigos 3º a 6º desta Política.

**Art. 10.** A STI informará quadrimestralmente à administração, no RELATÓRIO CONSOLIDADO DE SOFTWARE NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO, o total existente de licenças de softwares para Estações de Trabalho, bem como seus status (se instaladas (consumidas) ou não), referenciando as autorizações de aquisição, se houver, e de instalação, assim como o quantitativo de exceções autorizadas a esta política.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

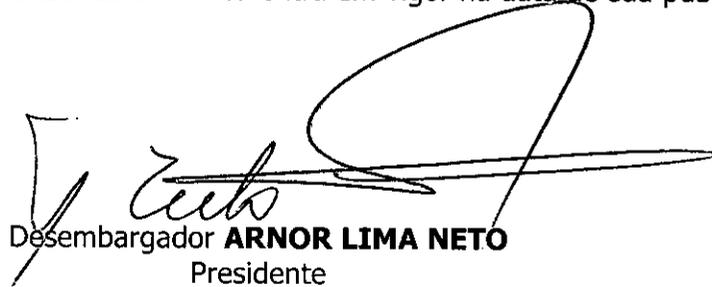
**Art. 11.** Os Processos de Trabalho necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**Art. 12.** Os casos omissos serão tratados pela Presidência.

**Art. 13.** Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador **ARNOR LIMA NETO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**



Anexo I à POLÍTICA nº 03, de 21 de junho de 2017.

• Sistema Operacional
○ Windows
• Segurança
○ Antivírus
• Comunicação
○ Cisco Jabber
• Produtividade
○ 7-Zip
○ Adobe Reader
○ Adobe SVG Viewer
○ AUD
○ BRySigner
○ Jus-Redator
○ OnlyOffice
○ PDFCreator
○ Pdfsam
○ PJE – AUD3
○ VLC media player
• Navegadores de Internet
○ Google Chrome
○ Internet Explorer
○ Mozilla Firefox
• Acesso Remoto ao portal de aplicações do TRT
○ Citrix Receiver (Enterprise)
• Softwares Adicionais
○ Utilitários para impressoras, scanners e outros periféricos de uso autorizado no TRT.
• Softwares para acesso de sistemas legados
○ Forms Reports



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**



Anexo II à POLÍTICA nº 03, de 21 de junho de 2017.

<b>Software</b>
• ACL 9
• Adobe Acrobat Standard
• Adobe Captivate
• Adobe Creative Cloud
• Adobe Master Collection
• Adobe Web Design Premium
• Articulate
• AutoCAD
• CorelDraw
• Delphi
• Enterprise Architect
• JAWS
• Microsoft Office 2010/2013
• Microsoft Project 2010
• Microsoft Visio 2010/2013
• Pro Tools
• Ultraedit
• Wirecast